

ADAPTAÇÃO DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ÀS NOVAS NORMAS E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO BASILÉIA II

Novas normas e cronograma de implementação do Basileia II

A partir de 1º de julho próximo, o sistema financeiro brasileiro dará mais um passo no cronograma de implementação da nova convergência internacional de mensuração e padrões de capital, no âmbito do Acordo da Basileia II. Em comparação à versão inicial do Acordo, firmado pelo G-10 em 1998 e adotado no Brasil desde 1994, o Novo Basileia aprofunda e flexibiliza a forma de cálculo dos requerimentos de capital a serem adotados pelos bancos, bem como altera o enfoque do antigo acordo, dando maior ênfase ao papel da supervisão bancária adotada pelo Banco Central, ao maior disciplinamento de mercado, visando a uma maior transparência das instituições e ao aperfeiçoamento da gestão de riscos, por parte das mesmas.

Ao contrário do Basileia I, que inicialmente contemplava apenas o risco de crédito, expandindo-se, em um segundo momento, para o risco de mercado, dentro de metodologia única, aplicável a todas as instituições, o novo acordo apresenta maior grau de detalhamento a estes riscos e introduz requerimento de capital para a classe de risco denominada operacional, no qual se incluem falhas, fraudes, danos às instalações, interrupção nos serviços prestados, práticas inadequadas, demandas trabalhistas, dentre outros eventos desfavoráveis.

A sofisticação e globalização dos mercados financeiros, com a presença mais intensa dos bancos em outros segmentos e envolvendo novas e mais sofisticadas operações e produtos financeiros, com destaque para a securitização e derivativos de crédito, exigiu dos órgãos reguladores adaptações na metodologia de cálculo do risco de crédito, criando mais faixas de ponderação para os ativos de risco, e modificou as ponderações para determinados tipos de crédito, passando, ademais, a levar em conta os riscos de crédito relacionados às operações contabilizadas fora do balanço, em contas de compensação, bem como instrumentos mitigadores de risco, como a presença de garantias, colaterais, acordo de netting, derivativos de crédito, etc.

A Resolução 3.490 do BC, de 29/ago/07, está em sintonia com a convergência do mercado brasileiro ao Acordo da Basileia II. As circulares divulgadas pelo Banco Central em agosto de 2007 estão na esteira do disposto nesta Resolução, detalhando os critérios e fórmulas para o cálculo dos requerimentos de capital, relativos à exposição ponderada por fator de risco e aos fatores de risco de mercado, incluindo taxa de juros, câmbio, cupons de juros e moedas estrangeiras. O antes denominado PLE – Patrimônio Líquido Exigido, para efeitos de mensuração do nível de capitalização mínimo, ao qual estão submetidas as instituições financeiras nos países que aderem ao Acordo da Basileia, deu lugar ao conceito de Patrimônio de Referência (PR).

O Patrimônio de Referência é obtido por meio da soma das seguintes parcelas:

Capital Nível I - soma do Patrimônio Líquido com Contas de Resultado Credoras com Contas de Resultados Devedoras, excluindo Reservas de reavaliação, Reservas de contingências e Reservas especiais.

Capital Nível II – soma das Reservas de reavaliação, Reservas de contingências, Reservas especiais, Ações Preferenciais, Dívidas Subordinadas elegíveis a Capital, Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida, estando limitados, entre outros, ao montante do Nível I.

Pelas regras da Resolução 3.490, as instituições financeiras devem possuir um Patrimônio Líquido de Referência para fins de cálculo dos níveis mínimos de 11% em relação à sua estrutura de ativos, superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), este devendo ser superior àquele para cada instituição e composto, no mínimo, da soma de seis parcelas.

PRE = PEPR + PCAM + PJUR + PCOM + PACS + POPR, sendo:

P EPR = patrimônio referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco (risco de crédito) a elas atribuído;

PCAM = patrimônio referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

P JUR = patrimônio referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação;

P COM = referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias/commodities;

P ACS = risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação;

P OPR = parcela referente ao risco operacional.

A Circular 3.360, publicada pelo Banco Central do Brasil em 12/set/07, incorpora os riscos dentro e fora do balanço e os mecanismos mitigadores de risco de crédito, passando a classificar os riscos no balanço como exposições de crédito e nelas incidindo um conjunto mais amplo de sete faixas de ponderação de risco: 0%, 20%, 35%, 50%, 75%, 100% e 300% e, por outro lado, exposições de crédito potenciais fora do balanço, nas quais incidem porcentagens (fatores) de conversão em crédito (FCC) nas faixas de 0%, 20%, 50% e 100%, conforme o item que esteja fora do balanço.

Em linha com as decisões de junho de 2004, do Banco Internacional de Pagamentos – BIS, as instituições brasileiras vêm, desde junho de 2006, se preparando para a gestão e mensuração do risco operacional, com a implementação de estrutura de gerenciamento desta classe de risco, a indicação de diretor responsável, identificação e correção das deficiências de controle, com a realização periódica de testes e a disseminação da cultura de gerenciamento deste risco dentro da estrutura das instituições. A Circular 3383, publicada em 30/abr/08, em sintonia com estes trabalhos desenvolvidos, esclarece sobre os procedimentos para o cálculo da parcela do PRE referente ao risco operacional. Foi dada às instituições a possibilidade de se adotar uma dentre as três abordagens para o cálculo desta parcela.

Em uma primeira etapa, dentro do cronograma de adaptação ao novo Acordo, que vai de julho de 2008 a 2012, as instituições poderão escolher e calcular semestralmente, para a mensuração do capital para este risco, entre as seguintes opções:

i) Abordagem de Indicador Básico (BIA) - as instituições terão de manter capital para parcela referente ao risco operacional por meio do cálculo da média dos resultados brutos dos três últimos exercícios, ponderado o valor de cada exercício pelo fator de 15% e esta média, por um fator Z, este elevando-se de 0,20 em 2008, 0,50 no primeiro semestre de 2009, 0,80 no segundo semestre de 2009 e 1,00 a partir do ano 2010.

ii) Abordagem Padronizada Alternativa, na qual as atividades bancárias são divididas em linhas de negócio (varejo, comercial, finanças corporativas, negociação e vendas, pagamentos e liquidações, serviços de agentes financeiros, administração de ativos e corretagem de varejo); ii a) para as linhas varejo e comercial é calculada a média aritmética dos saldos semestrais dos três últimos exercícios das carteiras de crédito, de arrendamento mercantil, operações correlatas a concessões de crédito, bem como de títulos e valores mobiliários não considerados para negociação, sendo, a estes saldos, incidido um fator de 3,5% e respectivamente um fator de 12% e 15% para a linha de Banco de Varejo e de Banco Comercial respectivamente; ii b) para as demais linhas de negócio, aplica-se o cálculo realizado na abordagem BIA acima mencionada, com fatores de ponderação segundo cada linha, de 12%, 15% e 18%; para a média aritmética dos itens ii a) e ii b) são incididos o mesmo fator Z, mediante ao mesmo cronograma aplicado na abordagem BIA.

iii) Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada, no qual, adotando os mesmos procedimentos quanto à fórmula de cálculo das linhas de negócios Varejo e Comercial em relação às demais, aplica-se a estas duas linhas, de forma semelhante, os fatores 3,5% e 15% e, para as demais linhas, de forma também conjunta e segundo o cálculo da abordagem BIA a ponderação única de 18%. O fator Z também se aplica a esta abordagem e nos mesmos prazos e percentuais da abordagem BIA.

Foi oferecida às instituições a possibilidade de adoção, a partir de 2012, da abordagem de mensuração avançada para o risco operacional, esta baseada em modelos internos de alocação de capital que tomarão como referência o conhecimento da cada instituição de seu histórico de perdas e sua probabilidade de ocorrência no futuro.

O novo Acordo estende o mesmo princípio de uma abordagem própria para o cálculo do risco operacional para o referente aos riscos de crédito e de mercado, dando maior abertura para a adoção de modelos internos de gerenciamento, mensuração e ponderação destas exposições de risco. O cronograma para a adoção do risco de mercado contempla, para até o final deste ano, a solicitação e o início das autorizações por parte do BC, para o uso por parte das instituições que desejem adotar modelos internos. Para aquelas que não visarem à adoção de modelos internos, adotar-se-á modelo padronizado, com a devida segregação entre as exposições de risco nos livros de negociação (*trading book*) e de bancagem (*banking book*), bem como dos critérios necessários para a devida marcação a mercado destas exposições.

Até o final de 2008, caberá às instituições, indistintamente do modelo a ser adotado, apresentar uma estrutura organizada para o gerenciamento do risco de crédito. Para aquelas que não desejarem possuir um modelo interno, será adotada a abordagem padronizada simplificada (APS), esta convergindo para os trabalhos empreendidos pelas instituições para se adaptarem à Circular 3.360 supra mencionada. Até o final deste ano, a devida contabilização dos dados para a apuração dos volumes de ativos dentro e fora do balanço, bem como dos mitigadores de crédito contemplados na Circular, deve ser observada pelas instituições. Para aquelas instituições que desejarem trabalhar com modelo interno para o risco de crédito, nas opções de abordagem básica ou avançada disponíveis, até o final de 2009 deverão fazer esta solicitação ao Banco Central, que passará a autorizar seu funcionamento ao longo dos anos 2010 e 2011. Até o final de 2008, as instituições deverão explicar os elementos essenciais para a constituição das bases de dados que comporão o sistema interno de apuração do risco de crédito. Os modelos proprietários internos, em ambas as abordagens, deverão possuir amplo histórico de dados, categorização aprofundada, com metodologia específica para os segmentos empresas, bancos, governos, varejo, project finance, etc. e critérios convincentes para a estimativa de não pagamento dos clientes, no qual serão incididas ponderações internas pela própria instituição. No caso da abordagem básica, caberá ao BC determinar ponderações mínimas a serem obedecidas pelas instituições, no caso de inadimplência e parâmetros para o cálculo da perda efetiva de cada tomador, após tentativas de recuperação e da exposição ao risco no momento da inadimplência. Na abordagem avançada, sempre com a aprovação do BC, as instituições poderão utilizar de suas estimativas para inadimplência, exposição de inadimplência e perda efetiva.

Mudanças Qualitativas

Mais que uma simples alteração na forma de cálculo e nas ponderações para a alocação de capital, o Novo Acordo de Basileia traz alterações conceituais importantes na forma com que as instituições, segundo o maior ou menor grau de envolvimento da administração, passarão a encarar seu gerenciamento de riscos. Mudanças internas nos controles, nos processos e na cultura empresarial, em última análise, levariam a uma alocação de capital menos custosa para as instituições com benefícios observáveis no médio e longo prazos para as mesmas.

Para tal, com vistas a delegar maior autonomia à gestão de risco das instituições, sem afetar a solidez do sistema financeiro brasileiro, o Novo Acordo contempla, em conjunto com as mudanças internas no âmbito das instituições, um novo formato de supervisão bancária. O conjunto de iniciativas empreendidas pelo Banco Central do Brasil nos últimos anos caminha nessa direção, tendo preparado o órgão regulador e seu corpo técnico para uma nova realidade do mercado financeiro local e internacional. Ao contrário de um estilo anterior de supervisão, baseado em

dados contábeis e na análise do cumprimento de normas, bem como uma conduta reativa, e algumas vezes atrasada aos eventos de risco, temos observado uma reorientação da fiscalização, com a busca de uma atuação mais pró-ativa e a identificação tempestiva dos riscos que possam afetar os clientes das instituições.

O Banco Central do Brasil tem modernizado e aprimorado a supervisão bancária, em sintonia com os princípios apresentados pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, em setembro de 2007. O BC conta com um Manual de Supervisão que contém conceitos e instruções básicas para o acompanhamento e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos aos quais estão sujeitas as instituições. Da mesma forma, conta com um programa que visa capacitar os supervisores com o conhecimento necessário para realizar suas atribuições. Um conjunto de normas foi enunciada, visando modernizar a regulamentação prudencial ao qual estão submetidas as instituições financeiras no país.

Investimentos em tecnologia e sistemas de informações, bem como melhorias nos processos administrativos e operacionais foram realizados nos últimos anos, o que tem garantido ao BC o monitoramento contínuo dos limites operacionais e de capital das instituições, colaborando para a mitigação dos riscos de mercado, de liquidez e de crédito, aos quais incorrem as instituições. Tais informações colaboram para os trabalhos de fiscalização direta realizados pelos supervisores. Destaque, dentre outras informações on-line obtidas pelo BC, para a criação da Central de Risco de Crédito, em funcionamento e aperfeiçoando-se desde 1997, informações das centrais de registro e custódia, bolsas de valores e de futuros, sistema de pagamentos brasileiro (SPB), sistemas específicos para análise das carteiras, de liquidez, etc.

O acesso a mais recursos tecnológicos tem ampliado o poder de fiscalização do BC, com ações preventivas na fiscalização das instituições financeiras, em caso de desenquadramento de limites operacionais e problemas de liquidez, exigindo das mesmas aportes de recursos, transferência de controle acionário ou reorganização societária.

O escopo dos trabalhos de supervisão *in loco* propriamente dita foi ampliado, abrangendo as dependências das instituições no país e no exterior, bem como as relações entre as instituições financeiras e não financeiras de um conglomerado econômico. A análise das instituições não tem se limitado aos demonstrativos contábeis, mas abrange o planejamento estratégico, as políticas operacionais, os instrumentos de gestão de riscos, os sistemas de controles internos, sistemas de informática, alterando e estreitando, com isso, o relacionamento com diversas áreas da instituição fiscalizada. Em linha com esta mudança de abordagem, o BC tem empregado a metodologia de ratings (para uso interno apenas) para avaliar as instituições sob sua fiscalização, tomando como base aspectos qualitativos e quantitativos, com vistas a nortear seu programa de monitoramento e a frequência das inspeções junto às instituições.

O Banco Central tem mantido maior intercâmbio de informações e conhecimento com outros órgãos correlacionados à atividade de fiscalização bancária, como o Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, COAF, Secretaria da Receita Federal, SUSEP, CVM, bem como trocado experiências com supervisores bancários de outros países.

O conjunto destas iniciativas tem visado aparelhar o BC, do ponto de vista administrativo, tecnológico, técnico, institucional e legal, para exercer de maneira eficaz e tempestiva sua função de fiscalização, conhecendo em detalhes as operações financeiras, bem como para medir os riscos nestas atividades cada vez mais sofisticadas. Seu papel de validador dos modelos internos a serem adotados pelas instituições que optarem por esta abordagem requer o conhecimento profundo destas instituições, seu histórico, práticas bancárias e estratégia, visando, com isso, manter a disciplina das mesmas e do mercado e exigir ponderações de capital adicionais das instituições, além daquelas sugeridas pelos modelos internos, quando necessário.

A fim de que o BC possa garantir com segurança suas atividades de supervisão, aceitar as informações periódicas solicitadas e validar os modelos internos apresentados pelas instituições, o Novo Acordo conta, por outro lado, como pré-requisito para seu bom funcionamento, atribuir maior disciplina às instituições financeiras, fazendo chegar internamente em cada instituição, no próprio Banco Central e, ao público em geral, informações sobre a gestão de risco. A Basileia II requer uma adequada política de disclosure, cabendo às instituições estabelecer /

reformular suas rotinas internas com vistas a garantir uma maior transparência de suas ações, com uma periodicidade, no mínimo, semestral para o envio e acesso facilitado de informações qualitativas acerca das ações empreendidas na gestão de riscos e sua aplicabilidade prática, bem como informações quantitativas sobre o modelo de alocação de capital, seu racional e resultados obtidos.

Alinhando-se a esta exigência do público, sobre uma maior transparência das instituições financeiras em suas iniciativas, e credibilidade em suas demonstrações contábeis, o Banco Central decidiu adotar as regras do Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB) e passou a exigir a elaboração das demonstrações contábeis das instituições financeiras seguindo este padrão, comparável a mais de 100 países. Por meio do Comunicado 16.669, de março de 2008, o BC estabeleceu cronograma de adaptação das instituições financeiras às novas diretrizes contábeis da Lei 11.638 de dezembro de 2007, em linha com esta convergência contábil mundial. As demonstrações financeiras de dezembro de 2008 já deverão incorporar estas novas diretrizes contábeis. Neste sentido, o cronograma do Basileia II converge com estas iniciativas e se beneficia das mesmas, com o intuito de se obter maior clareza e comparabilidade nas demonstrações financeiras. Ressaltam-se os princípios de boas práticas de governança corporativa, emanadas da Lei Sarbanes-Oxley aprovada pelo Congresso norte-americano, como resposta aos escândalos nas demonstrações contábeis de grandes empresas naquele país. Desde então, as Comissões de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, entidades de classe, associações de analistas e de profissionais ligadas ao mercado financeiro de vários países, incluindo o Brasil, por meio de comitês, códigos próprios de conduta, vêm exigindo e medindo as empresas, inclusive as instituições financeiras, em sua divulgação institucional, social e contábil, bem como em suas práticas perante o público interno e com quem se relacionam, segundo princípios de equidade, ética, transparência e responsabilidade social.

Adaptação da metodologia de análise de risco das instituições financeiras

Em linha com o disposto no Código de Conduta da Austin Rating, publicado em junho de 2006 acerca da Qualidade do Processo de Classificação, a metodologia de classificação de risco de crédito de instituições financeiras passa por mudanças conceituais, de modo a espelhar o novo contexto operacional derivado do Novo Acordo da Basileia.

Da mesma forma que a metodologia de risco de crédito de instituições financeiras passou a incorporar aspectos qualitativos relacionados ao controle acionário, grupo econômico, administração e disclosure, focados em maior nível de detalhamento na metodologia de rating de Governança Corporativa, a metodologia atual, embora já contemplado em outro contexto da análise, passa a incorporar os aspectos relativos ao Basileia II: i) gestão de riscos; ii) avaliação da transparência (*disclosure*) e; iii) qualidade da supervisão exercida pelo Banco Central.

A metodologia de rating de instituições financeiras dará maior ênfase aos três aspectos acima e que formam os pilares centrais do Novo Acordo, norteando, na medida em que o cronograma for sendo implementado, as ações de atribuição, afirmação, aumento ou rebaixamento de um rating, bem como a opinião sobre as perspectivas da nota e observações pontuais sobre os fundamentos de uma instituição financeira.

A Austin Rating passará a acompanhar com mais atenção a evolução do nível de transparência (*disclosure*) adotado pela instituição avaliada, a qualidade dos controles internos, a abordagem utilizada para a alocação de capital para os riscos de crédito, de mercado e operacional, os efeitos que tais medidas passam a exercer na gestão da instituição, em linhas gerais, com destaque para mudanças culturais, no estilo de administração, buscando identificar o compromisso da alta administração e do corpo de colaboradores com a gestão de riscos, com a mitigação de conflitos de interesse que possam envolver colaboradores e a alta administração, com a efetiva aplicação dos controles na instituição, de modo a satisfazer acionistas controladores e minoritários, ao Banco Central em seu papel de supervisão e validador dos modelos proprietários e, aos clientes e público em geral, com um fluxo de informações condizente com a expectativa de uma maior transparência ao mercado. A conformidade e o empenho das instituições, com a adoção de modelos internos nos próximos anos, criam uma diferenciação qualitativa entre as instituições, passando a não bastar a adequação aos níveis mínimos de capital exigidos e estar

em conformidade com a supervisão bancária, no que toca às alocações de capital requeridas para as parcelas de risco, mas a efetiva implementação dos controles realizados e a qualidade da gestão de riscos utilizada. Em paralelo à tendência de uma maior liberalidade na alocação de capital, caberá à agência de rating um acompanhamento mais aprofundado da qualidade de supervisão exercida pelo Banco Central, na aceitação de modelos internos e na sua prerrogativa de exigir maior nível de capital das instituições, de modo a garantir a isonomia no tratamento das mesmas e a solidez do sistema financeiro.

Mudanças Quantitativas Imediatas

A partir do segundo semestre deste ano, quando entram em vigor as Circulares divulgadas pelo Banco Central, em agosto de 2007, os efeitos do Basileia II na rotina dos bancos se restringem, mais notadamente, a aspectos quantitativos, uma vez que a adoção dos modelos internos para os riscos de crédito e operacional, capazes de criar uma diferenciação de capital alocado entre as instituições, terá lugar, com maior nitidez, a partir do ano 2010.

Levando em conta a importância que o tema do Basileia II tem exercido no sistema bancário em geral, com peso destacado na estratégia, crescimento e desempenho econômico-financeiro das instituições, cumpre citar alguns efeitos imediatos com a adaptação às novas regras de ponderação de capital, emanadas das circulares em vigor a partir de julho deste ano e que, sem dúvida, adicionam novos aspectos ao monitoramento das instituições avaliadas pela agência de rating.

Até março de 2008, segundo dados divulgados no site do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras atuando no país apresentavam, quase que em sua totalidade, folga moderada e/ou elevada em seu Patrimônio de Referência, ante o mínimo de 11% requerido pelo BC.

Pelos nossos cálculos, com base na folga de capitalização apresentada nos balanços de março pelas instituições financeiras, a inserção de uma nova parcela referente ao risco operacional - P OPR - no cálculo do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), não limitará significativamente o espaço de crescimento das atividades de crédito e tesouraria a serem realizados pelas instituições financeiras, a partir do segundo semestre deste ano, e não consumirá sobremaneira a folga apresentada entre o PR e o PRE apurados. A incidência de um fator Z de apenas 20% do valor apurado em 2008 é reduzida, mas trará efeitos mais perceptíveis a partir do ano 2010, quando este fator atingir 100% e determinadas instituições não apresentarem folga suficiente em seu Patrimônio de Referência. O grande diferencial, no que toca à parcela do risco operacional, se fará mais presente quando entrarem em vigência os modelos internos de ponderação de capital para esta classe de risco, a serem adotados por algumas instituições e, se estes, em relação às Abordagens de Indicador Básico ou às Abordagens Padronizada Alternativa e Padronizada Alternativa Simplificada, exigirem uma menor alocação de capital.

No que toca à alocação de capital referente à exposição de risco de crédito, entendemos que a presença de um maior espectro de faixas de ponderação e a inserção no cálculo, por um lado das exposições de crédito potenciais fora do balanço, bem como de instrumentos mitigadores de risco de crédito, traz efeitos imediatos, a partir de julho deste ano, nos índices de capitalização das instituições, diferenciando-as mais nitidamente - ao contrário da forma de apuração anteriormente utilizada comum a todas elas -, segundo o perfil da exposição de risco de crédito dentro e fora do balanço, contabilizada por cada instituição.

Em linhas gerais, a Circular 3360, como contrapartida aos efeitos da introdução do risco operacional, beneficia aquelas instituições com carteiras de financiamento imobiliário e de varejo, ao reduzir, por exemplo: i) de 100% para 35% o fator de ponderação para imóveis residenciais, cuja hipoteca ou alienação fiduciária não supere 50% do valor da garantia, na data da concessão do crédito; ii) de 100% para 50% em financiamentos habitacionais, com exposição entre 50% e 80% do valor de garantia de hipoteca ou alienação fiduciária e, da mesma forma, para imóveis residenciais com garantia de hipoteca, com exposição entre 50% e 80% do valor de garantia e financiamento para construção de imóveis, com garantia de hipoteca ou alienação fiduciária e com patrimônio de afetação; iv) de 100% para 75% para os créditos classificados de varejo, entendido varejo como valor de operações com uma mesma contraparte inferior a R\$ 400 mil, valor das operações com uma mesma contraparte

inferior a 0,2% do total da carteira de varejo e contraparte pessoa física ou jurídica de pequeno porte, com receita bruta inferior a R\$ 2,4 milhões.

Em igual medida, do ponto de vista positivo, reduz a exposição de risco na parte da mesma que apresenta mitigadores de risco, estes exemplificados por instrumentos de aval, fiança, outras garantias de pessoa física, coobrigação em cessões de crédito, derivativos de crédito em que a instituição transfira o risco a terceiros, acordos de compensação e liquidação (*netting*), depósitos à vista, depósitos a prazo, de poupança e depósitos em ouro ou em títulos públicos federais, todos estes depósitos mantidos na instituição ou em custodiante, em nome da instituição, no caso de ouro e títulos públicos, tendo finalidade exclusiva de garantir as operações. A estes mitigadores incidirão fatores de ponderação de risco de 0% e 50%, segundo a força de mitigação dos mesmos e seu risco intrínseco.

A Circular 3360 não considera as cotas de classe subordinada de Fundos de Investimento em Diretos Creditórios, porém passa a incidir 100% de ponderação às cotas de fundos de investimento, inclusive de FIDCs, sensibilizando a carteira de títulos e valores mobiliários das instituições compradoras de cotas de fundos, identificando nestes instrumentos uma forma de diversificação de risco, em busca de maior rentabilidade aos papéis federais, por exemplo.

Da mesma forma, passam a incidir fator de ponderação em operações de crédito tradicionais de adiantamento, incluindo os Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio (ACC), operações usuais na carteira de crédito de bancos de diferente porte, passando a ser considerado o mitigador de risco desta exposição para efeitos da ponderação de capital total alocado na mesma.

Igualmente, incidirá fator de ponderação a compromissos de crédito não canceláveis como cheque especial, cartão de crédito, passando a parte não utilizável do limite concedido a receber ponderação de 20% e 50%, segundo o prazo original de vencimento do mesmo, de até um ano e, acima de um ano, respectivamente.

Embora sejam nítidas as variações a serem observadas na parcela PEPR entre as instituições, a partir de julho deste ano, da mesma forma que no caso da parcela do risco operacional, os efeitos diferenciadores mais evidentes se farão sentir com a adoção dos modelos internos, quando se estima um maior espectro de faixas de ponderação e a tendência de redução da ponderação dos ativos.

No que toca às parcelas PJUR, PCAM, PCOM e PACS, as inovações são positivas, no sentido de se diferenciar o risco entre ativos financeiros. Dada a redução da exposição de tesouraria, por parte da maioria dos bancos no país, e a reduzida participação da exposição em commodities, ouro e ações, em particular, bem como o fato de que as instituições já calculavam no Basileia I os riscos de juros pré e cambial, entendemos como reduzida a alocação de capital adicional para o risco de mercado. São poucas as instituições que atuam fortemente com tesouraria, desde que as atividades de crédito se tornaram mais interessantes, a volatilidade dos mercados se reduziu nos últimos anos e os prêmios de ganho diminuíram. Com um emprego mais antigo de modelos proprietários ou vindos de terceiros e sendo utilizados em maior escala no setor financeiro, os modelos internos para alocação de risco de mercado serão os primeiros no cronograma do Basileia II a receber a autorização de funcionamento, por parte do BC, devendo, no entanto, não apresentar impacto diferenciador tão destacado como as outras classes de risco, na comparação entre as instituições.

Consideramos assim, que os efeitos inibidores de alavancagem de ativos com o Basileia II serão percebidos com mais veemência no médio prazo, a partir do ano 2010, seja porque atualmente as instituições apresentam nível adequado de capitalização, seja porque a indústria bancária dispõe de recursos no mercado para aumentar o capital das instituições, quando lhes for mais conveniente, como também pelo acima exposto acerca dos efeitos da adoção, no curto prazo de modelos básicos ou padronizados para alocação de capital, de forma gradual, semestre a semestre, por parte das instituições, não consumindo sobremaneira um volume significativo de capital das mesmas.

Cabe, no entanto, destacar sobre os benefícios da adoção de modelos internos *vis-à-vis* o custo de implantação dos mesmos e adoção de uma cultura de gestão de riscos mais sofisticada, gerando, sem dúvida, uma otimização

na alocação de capital em ativos que proporcionem menor risco, melhor resultado econômico e permitam o crescimento dos ativos da instituição.

Uma má alocação de capital, de forma não ótima para as parcelas de risco de crédito, mercado e operacional, em ativos dentro e fora do balanço, menos rentáveis e mais arriscados, virão, no médio prazo, a reduzir a taxa de crescimento das receitas operacionais da instituição, com efeitos desfavoráveis em seu indicador de eficiência (despesas/receitas), sua base de lucros e rentabilidade, gerando um círculo vicioso, na medida em que o Patrimônio de Referência, não crescendo a contento via incorporação de lucros acumulados, prejudicaria o enquadramento da instituição ao nível mínimo exigido pelo BC.

Como entendemos que o BC não deverá, ao menos no médio prazo, reduzir o percentual mínimo de capital de 11% para os 8% internacionalmente empregados em outros países, concluímos que o emprego de modelos internos, se ao menos no curto prazo impactam nos custos, nos processos e desafiam a cultura e a alta administração das instituições abre espaço no longo prazo para uma maior folga nos limites operacionais, dando mais condições de igualdade para as instituições que os adotarão e podendo, com isso, competir e expandir seus volumes, sem esbarrar em limites operacionais, dentro de um mercado com tendência inevitável de queda das taxas de juros e dos *spreads* gerais das operações de crédito.

Tornam-se, portanto, necessárias na análise dos aspectos quantitativos de uma classificação de risco de crédito de uma instituição financeira, as melhorias na qualidade da gestão de riscos, com benefícios nítidos no crescimento dos ativos da instituição nos próximos três anos em diante.

Da mesma forma, uma maior transparência na divulgação destas informações e das demonstrações contábeis, alinhando a instituição às melhores práticas de governança corporativa, assim como a conformidade com os requerimentos da supervisão bancária, deve melhorar os aspectos avaliados pela agência de rating e do mercado como um todo, beneficiando-a e ao sistema, em linhas gerais, com a redução de seu custo de captação, com efeitos virtuosos, em termos econômicos, para as instituições e a solidez do sistema bancário, com um todo.